



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PUBLICADO

Em: 20/03/20

Responsável

DECRETO Nº 269/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde – SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado de Minas Gerais e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;



Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Bom Jesus/MG, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º Para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser contratados médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º Todos os contratos ou aquisições realizadas com fundamento na Lei 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, das seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

I – os atendimentos eletivos da Unidade Básica de Saúde a partir de 23 de março de 2020, exceto urgência e emergências, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

II – os atendimentos eletivos realizados pelas Equipes de Saúde, nos pontos de atendimento rural, a partir de 23 de março de 2020, exceto urgência e emergências, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

III – suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento, com circulação ou potencial de aglomeração de pessoas;

IV – a realização de eventos, reuniões e atividades, de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, ou que exijam licença do Poder Público, com mais de 30 (trinta) pessoas;

V – atividades coletivas de cultura, lazer, esportes, religiosos, reuniões, assembléias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

VI – visita à pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VII – transporte de alunos universitários e de cursos técnicos, preparatórios e outros para outros municípios

VIII – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período.

IX – Recomenda-se evitar ir a Farmácia Municipal, principalmente idosos e crianças, e em caso de necessidade ir somente um membro da família que não faça parte do grupo de risco.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso III deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

§ 3º Recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

§ 4º Recomenda-se ainda aos estabelecimentos empresariais, comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas e demais atividades escolares em todas as instituições de ensino municipais a partir de 18 de Março de 2020, por tempo indeterminado, mediante reposição a tempo e modo próprio.

Parágrafo único. Informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação serão amplamente divulgadas e comunicadas para toda a comunidade escolar.



Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

Art. 8º Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos do Município, cabendo ao Chefe de cada pasta zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 9º Fica determinada a aquisição, instalação e utilização de dispensadores de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 10. Todo órgão público municipal e os estabelecimentos privados deverão afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 11. As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município, permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos Secretários das pastas correspondentes.

Art. 12. A suspensão a que se refere o art. 6º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias e drogarias;
- II – supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, distribuidoras de água mineral e gás;
- III – lojas de venda de alimentação para animais;
- IV – postos de combustíveis e oficinas mecânicas;
- V – agências bancárias e similares.
- VI – restaurantes, bares e lanchonetes

§ 1º Os estabelecimentos referidos nos incisos I, II, III, IV e V deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

§ 2º Fica determinado aos restaurantes, bares, sorveterias e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativamente:

- I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários;
- IV – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
- V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;



Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;

VII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de 02 (dois) metros lineares entre os consumidores;

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;

Art. 13. Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

Art. 14. Determinar a limitação de atendimento presencial ao público nos setores administrativos da Prefeitura Municipal a partir de 23 de março de 2020 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção das licitações que serão mantidas seguindo as orientações de prevenção.

Parágrafo único. As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para o Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária e para o Departamento de Água e Esgoto, ou dos demais setores do Município deverão ocorrer preferencialmente via internet, diretamente no portal do município, www.corregodobomjesus.mg.gov.br, ou via os seguintes e-mails: almoxarifado@corregodobomjesus.mg.gov.br, agua@corregodobomjesus.mg.gov.br, compras@corregodobomjesus.mg.gov.br, contabilidade@corregodobomjesus.mg.gov.br, educacao@corregodobomjesus.mg.gov.br, esportes@corregodobomjesus.mg.gov.br, juridico@corregodobomjesus.mg.gov.br, licitacao@corregodobomjesus.mg.gov.br, obras@corregodobomjesus.mg.gov.br, saude@corregodobomjesus.mg.gov.br, social@corregodobomjesus.mg.gov.br, siat@corregodobomjesus.mg.gov.br, tesouraria@corregodobomjesus.mg.gov.br e tributos@corregodobomjesus.mg.gov.br,

I – As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através dos telefones 035 3432-1122 e 3432-1130.

Art. 15. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 16. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 17. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto ao risco do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando



Prefeitura Municipal de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 20 de março de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -